

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 540/2018 – AMAE/BELÉM

DOCUMENTO ORIGEM: Memorando nº 081/2017-GCAI/AMAE

INTERESSADO: AMAE/BELÉM

PREGÃO ELETRÔNICO: SRP 063/2017 – SEGE/PMB

ASSUNTO: Aquisição de material de descartável e utensílios, por meio de Atas de Registros de Preços nº 01/2018; 03/2018; e 04/2018-SEGE/PMB do Pregão Eletrônico SRP nº 063/2017 – SEGE/PMB

DESTINO: Comissão de Licitações e Contratos

**PARECER DEFINITIVO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO Nº 042/2018
CCI/AMAE**

Os presentes autos vieram à apreciação desta Comissão de Controle Interno para análise de conformidade e Parecer definitivo, em relação a contratação de empresas para fornecimento de material descartável e utensílios, mediante as Atas de Registros de Preços (**ARP nº: 01/2018 – Lote: 02 itens 10 e 11; ARP nº: 03/2018 - Lote 03 itens: 12, 13 e 14; e ARP nº: 04/2018 - Lote 01 itens: 02 e 03; Lote 04 itens: 15 e 16**) oriundas do Pregão Eletrônico – SRP 063/2017 – SEGE/PMB no qual a AMAE é parte integrante, visando atender as necessidades da AMAE/BELÉM.

Informamos que os autos foram encaminhados a esta Comissão de Controle Interno – CCI em **Volumes: I (fls. 01/321) e II (fls. 322/328)**, e assim, esta Comissão declara que, esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos que constam do processo administrativo em questão, no que tange aos aspectos de conformidade processual.

Desta feita, para análise processual consideramos dentre os documentos:

1. **MOTIVAÇÃO:** Memorando nº 081/2018-GCAI/AMAE, de 31/08/2018 da Gerente da GCAI, ao Diretor Presidente da AMAE, onde justifica a necessidade de aquisição de Material de descartável e utensílios, solicitando autorização para realização dos procedimentos à contratação, por meio de ARPs nº: 01/2018; 03/2018; e 04/2018-SEGE/PMB do Pregão Eletrônico SRP 063/2017 – SEGE/PMB, em que a AMAE é participe (fls.01/03);
2. Despacho do Diretor Presidente em Exercício de 31/08/2018, autorizando a abertura dos procedimentos administrativos, visando a aquisição de Material descartável e utensílios e encaminha ao Sr. Linomar Bahia Junior da Comissão de Licitação e Contrato para autuação do processo (fl. 04);
3. Cópia do Ofício circular nº 017-2017-CPL/GABS/SEGE/PMB de 15/03/2017, solicitando demandas dos Órgãos da PMB (AMAE), para realização de licitação de Registro de Preços em Ata de Material de descartável e utensílios (fls.05/08), e a AMAE por meio do Ofício nº 126/2017- GAB/AMAE de 21/03/2017 informou a demanda solicitada (fls. 11/15);
4. Ofício nº 383/2018-GAB/AMAE, de 05/09/2018, Diretor Presidente em Exercício, à SEGE/PMB solicitando autorização para utilização das ARPs, bem como Declaração de que os preços registrados se encontram devidamente atualizados (fl.16), e a Gestora das Atas por meio do Ofício nº 778/2018 – GAB/SEGE/PMB, de 05/09/2018 respondeu que “as atas foram assinadas no dia 02/01/2017, motivo pelo qual é desnecessária a Declaração solicitada, não havendo qualquer impedimento à formalização dos respectivos contratos pela AMAE”B(fl. 230);
5. Cópia do Edital Eletrônico nº 063/2017 (Processo nº 1670312/2017-SEGE/PMB) e seus Anexos: I – Termo de Referência; II (IA) – Especificação Técnica, Quantitativo

- Estimado e Valor Máximo Admissível; II – Modelo de Proposta Comercial; III – Minuta da Ata de Registro de Preços – SEGEPE; IV – Minuta de Contrato. E sua publicação e no DOU nº 157 em 16/08/2017 (fls. 17/64);
6. Cópia do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 063/2017- SEGEPE, e sua publicação no DOM nº 13.423 em, 19/12/2017 e no DOU nº 242 em, 19/12/2017 (fls.65/76);
7. Cópias das Atas de Registros de Preço – ARPs, com as seguintes empresas:
- 7.1 **ARP nº 01/2018- SEGEPE**, empresa JULIERME FLORENCIO DA ROSA – EPP, CNPJ. Nº 06.324.611/0001-71, sua publicação no DOM nº 13.440 em, 17/01/2018 (fls.77/82);
- 7.2 **ARP nº 03/2018 - SEGEPE**, empresa PAULO CESAR MARANA TRANSPORTES EIRELI - EPP, CNPJ. Nº 11.406.284/0001-37 sua publicação no DOM nº 13.435 em, 09/01/2018 (fls.83/88);
- 7.3 **ARP nº 04/2018 - SEGEPE**, empresa A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA - ME, CNPJ. Nº 12.670.817/0001-56, sua publicação no DOM nº 13.440 em, 17/01/2018 (fls.89/97);
8. Cópia do Comprovante de registro realizado junto ao Mural de Licitação e Contrato, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA (fls.98/103);
9. Folha de Instrução, trazendo em anexo DVD Multilaser, contendo o Processo nº 1670312/2017 – SEGEPE do Pregão Eletrônico SEGEPE/SRP nº 063/2017 (fl.104);
10. Cópias dos Documentos de Habilitação da empresa **JULIERME FLORENCIO DA ROSA – EPP (ARP nº 01/2018-SEGEPE)**:
- 10.1 **Regularidade Jurídica**: Cédula de Identidade do representante legal da empresa, Ato Constitutivo da Empresa e Alvará de Licença (fls. 107/114 e 278);
- 10.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**: CNPJ; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos – CNDs: Junto ao Ministério de Trabalho e Previdência Social; Trabalhistas; Federal; Estadual e Municipal, SICAF – todas em **situação REGULAR** (fls. 106,120, 284/285 e 324);
- 10.3 **Qualificação Econômico-Financeira**: Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício 2017, Certidão de Distribuição Civil (Falência e Concordata nada consta) e Simples Nacional – Não Optante (fls.127, 279/282 e 323);
- 10.4 **Qualificação Técnica**: Atestado de Capacidade Técnica (fls. 129);
- 10.5 Declaração que não emprega menor (fls.128);
- 10.6 Minuta do Contrato Padrão (fls.199/208).
11. Cópias dos Documentos de Habilitação da Empresa **PAULO CESAR MARANA TRANSPORTES EIRELI - EPP, (ARP nº 03/2018-SEGEPE)**:
- 11.1 **Regularidade Jurídica**: CNH do representante legal da empresa, Ato Constitutivo da Empresa e Alvará de Licença (fls.161/179);
- 11.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**: CNPJ; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos – CNDs: Junto ao Ministério de Trabalho e Previdência Social; Trabalhistas; Federal; Estadual e Municipal e SICAF – todas em **situação REGULAR** (fls. 159, 300, 302,304, 326/327);
- 11.3 **Qualificação Econômico-Financeira**: Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício 2017; Certidão Judicial Civil Negativa; Declaração ME/EPP/Cooperativa e Simples Nacional – Optante (fls.197,290/299);
- 11.4 **Qualificação Técnica**: Atestado de Capacidade Técnica (fls.198);
- 11.5 Declaração que não emprega menor (fls.196);
- 11.6 Minuta do Contrato Padrão (fls. 220/229).
12. Cópias dos Documentos de Habilitação da Empresa **A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA - ME, (ARP nº 04/2018-SEGEPE)**:
- 12.1 **Regularidade Jurídica**: Cédula de Identidade do representante legal da empresa, Contrato Social e Alvará de Licença (fls.135/141,151 e 314);
- 12.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**: CNPJ; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos – CNDs: Junto ao Ministério de Trabalho

e Previdência Social; Trabalhistas; Federal; Estadual e Municipal - todas em **situação REGULAR** (fls. 307/313, 321);

12.3 **Qualificação Econômico-Financeira:** Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício 2017, Certidão Judicial Civil Negativa, Certidão Simplificada e Simples Nacional – Optante (fls.157, 197, 315/317 e 328);

12.4 **Qualificação Técnica:** Atestado de Capacidade Técnica (fls.156);

12.5 Declaração que não emprega menor (fls.154);

12.6 Minuta do Contrato Padrão (fls.209/209).

13. Despacho da Comissão de Licitações e Contratos de 12/09/2018, solicitando ao Financeiro Dotação Orçamentária (fl. 231);

14. Despacho do financeiro de 12/09/2018, encaminhando o Extrato de Dotação Orçamentária (fls. 232/233), conforme detalhamento abaixo:

Funcional programática	2.10.42.17.122.007
Atividade	2162
Sub Ação	001
Tarefa	004
Elemento de despesa	3390300000
Fonte	1001020001-Recurso Próprio

15. Ofício nº 399/2018-GAB/AMAE, de 12/09/2018, solicitando ao Núcleo de Contenção de Despesa – NCD/SEGEP, **autorização** para realização de despesa para aquisição de material descartáveis e utensílios, (fl. 236). A SEGEF por meio do Ofício nº 0380/2017–NCD, manifestou-se pelo **deferindo** o pedido de **Autorização** da referida Despesa para AMAE (fl.249);

16. Despacho da Comissão de Licitações e Contratos de 20/09/2018 a esta Comissão de Controle Interno para emissão de Parecer Prévio (fl.247);

17. Parecer Prévio nº 030/2018 de 10/10/2018, (fls.248/251);

18. Ofício nº 481/2018 – GAB/AMAE de 31/10/2018 da Gerente da GCAI/AMAE, à Procuradoria Geral do Município de Belém, para emissão de Parecer Jurídico acerca do Processo 540/2018 – AMAE/Belém (fl. 267);

19. Ofício nº 51/2018-NSAJ/PMB de 21/11/2018, (fl.274) subscrito pelo Chefe NSAJ/PGM devolvendo o Processo em tela a esta Agência Reguladora com:

19.1 Parecer nº 174/2018-NSAJ/PGM de 20/11/2018 (fls.268/272), onde o Consultor Jurídico Reinaldo Torres Miranda **aprova as minutas padrão dos contratos**. Sugerindo em sua conclusão:

“a) as contratações com as empresas: JULIERME FLORENCIO DA ROSA – EPP, CNPJ. Nº 06.324.611/0001-71; PAULO CESAR MARANA TRANSPORTES EIRELI - EPP, CNPJ. Nº 11.406.284/0001-37; A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA - ME, CNPJ. Nº 12.670.817/0001-56, para aquisição de matérias de descartáveis e utensílios para atender as necessidades da AMAE por meio das Atas de Registro de Preços nº 01/SEGEP/2018; 03/SEGEP/2018; e 04/SEGEP/2018 do Pregão Eletrônico SRP nº 063/2017 – SEGEF/PMB (...) pelo período de 12 (doze) meses(...)

b) Ao Diretor Presidente/AMAE firmar os contratos com as empresas ao norte mencionadas;

c) encaminhar os autos para o setor competente para emissão da Nota de Empenho, bem como a elaboração do Extrato para publicação no DOM e encaminhar ao TCM para registro e prazo legal de 30 dias se/ou do Mural de Licitações e/ou Jurisdicionados/TCM; e

3. Por fim, segue do despacho autorizativo. ”(fl. 273)

20. Despacho da Comissão de Licitações e Contratos de 29/11/2018 a esta Comissão para emissão de Parecer e com os documentos das empresas atualizados (fls. 276/327).

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Verificamos que as Empresas citadas nos itens: 10, 11 e 12, deste Parecer estão até a presente data com **documentação em situação regular**. Verificamos também que no Parecer Jurídico nº174/2018-NSAJ/PGM de 20/11/2018 **aprovou a minuta padrão** do contrato e **sugeriu à contratação com as empresas** mencionadas, para o “fornecimento de material descartável e utensílios” (subitem 19.1) e,

Alertamos, que vigência das ARPs foram assinadas no dia 02/01/2017 com vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

Diante de todo o exposto, resta comprovado que até a presente data, os autos foram processados regularmente, de acordo com as normas que regem a matéria, **ocasião em que esta Comissão de Controle Interno manifesta-se pela conformidade processual.**

Por último, impende ressaltamos a necessidade do atendimento à resolução nº 029/2017- TCM, de 04/07/2017, que promoveu alterações na Resolução 11.535/2014, que trata da implantação e operacionalização do Mural de Licitação do TCM.

É o Parecer S.M.J.

Belém, 14 de dezembro de 2018.

Elizabeth do Socorro dos Santos Dias

Controle Interno da AMAE
Portaria nº 142/2018-GAB/AMAE

Lucicléia Pereira Soares

Presidente do Controle Interno da AMAE
Portaria nº 142/2018-GAB/AMAE



PGM

Procuradoria Geral
do Município de Belém



PARECER N° 174/2018-NSAJ/PGM

Processo n° 540/2018 – AMAE/BELÉM.

Partes interessada: Gerente de Controle de Assuntos Internos – AMAE/PMB.

Assunto: Contratações de pessoas jurídicas especializadas na Aquisição de Materiais Descartáveis e Utensílios – ARP n°s 01/2018, 03/2018 e 04/2018 – SEGEP - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 063/2017-SEGEP.

Chefe do NSAJ,



I - DOS FATOS.

Versam os autos sobre análise acerca da possibilidade jurídica de contratações de pessoas jurídicas especializadas para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS**, para atender as necessidades da Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém, por meio das ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS N.º 01/SEGEP/2018, 03/SEGEP/2018 e 04/SEGEP/2018 – SEGEP - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 063/2017-SEGEP.

Por meio do Memo. 081/2018 – GCAI/AMAE de fls. 01/03, justifica a pretensão formulada com o objetivo de atender as necessidades da Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém/AMAE. E mais que as empresas vencedoras do certame para o objeto de contratação pela AMAE foram:

- 1 – EMPRESA: JULIERME FLORENCIO DA ROSA, CNPJ: 06.324.611/0001-71;
- 2 – EMPRESA: PAULO CESAR MARANA TRANSPORTES EIRELI - EPP, CNPJ: 11.406.284/0001-37; e
- 3 – EMPRESA: A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA - ME, CNPJ: 12.670.817/0001-56.

A Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão - SEGEP, como **ÓRGÃO GERENCIADOR** encaminhou a AMAE o kit em DVD-R Multilaser, contendo dentre outras peças, cópia do DESPACHO AUTORIZANDO ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO, DEMANDAS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, MINUTA DO EDITAL e ANEXOS; ATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, HOMOLOGAÇÃO,



PGM

Procuradoria Geral
do Município de Belém



ATA DE REGISTRO DE PREÇO, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS POR LOTES e ITEM, PUBLICAÇÃO NO DOM DE HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO, bem como MINUTA DE CONTRATO PADRÃO, certidões de regularidades fiscais, contratos e alterações societárias, dados bancários e dos responsáveis.

Juntou ainda às fls. 199/229, MINUTAS DE CONTRATOS a ser firmados com as empresas vencedoras.

Às fls. 248/251 consta a MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO Nº 030/2018 que, após extenso relato dos fatos e ao final, “manifesta-se pela conformidade do processo”.

Mediante o Ofício nº 481/2018 – G/AMAE (fls. 264), a Gerente GCAI – AMAE/PMB, remete ao ilustre Procurador Geral do Município de Belém, o processo para análise e Parecer Jurídico.

Instado ao GAB/SEMAJ foi encaminhado “De ordem” para providências cabíveis.

É o relatório.

II – DA FUNDAMNTAÇÃO.

Preliminarmente, convém destacar que compete a este NSAJ/PGM analisar a questão sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Por outro lado, cabe-nos o dever de esclarecer que se trata de contratações de pessoas jurídicas especializadas para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS**, para atender as necessidades da Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém, por meio das ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS N.º 01/2018, 03/2018 e 04/2018 – SEGEP - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063/2017-SEGEP, na medida em que a AMAE o é ÓRGÃO PARTICIPANTE do processo licitatório.

II. 1. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

A previsão para a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços se encontra na Lei nº 8.666, de 1993 que, em seu art. 15, estabelece as regras gerais acerca do funcionamento do sistema. No âmbito do Município de Belém a regulamentação dessa



PGM

Procuradoria Geral
do Município de Belém



modalidade de contratação é feita pelo **Decreto nº 48.804-A, de 01 de junho de 2005**, conforme disposto no art. 1º:

“Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da administração municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas pública, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste decreto”.

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições estabelecida no Edital. Portanto, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, aos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, podendo se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

As características dos bens e serviços a serem contratados por meio dessa sistemática se encontram previstas no art. 2º do mencionado Decreto nº 48.804-A/2005, que dispõe nos seguintes termos:

“Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a se demandado pela administração”.

E mais pelas regras contidas nos Decretos Municipais nºs 47.429/2005 e 49.191-A/2005 que “regulamentam a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e a realização do pregão por meio de tecnologia da informação, no âmbito do Município de Belém”, respectivamente.



PGM

Procuradoria Geral
do Município de Belém



Com efeito, analisando o pleito entendemos ser necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) a validade do registro e o quantitativo previamente indicado por ocasião da licitação para a realização da contratação pretendida, que na situação sob análise tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM. Estando, portanto, dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses;
- b) a indicação de existência de lastro orçamentário para fazer face às despesas das contratações, haja vista a existência de dotação orçamentária assegurada, consoante se infere às fls. 446/447 dos autos, preenchendo, destarte, o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 (*Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa*); e
- d) os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas por meio de adesão ou não a Ata de Registro de Preços, não dispensa a futura contratada da comprovação de sua *REGULARIDADE FISCAL*, a teor do que estabelece o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e art. 29 e segs. da Lei Federal nº 8.666/93.

Relativamente às minutas dos contratos de fls. que serão celebrados com as empresas elaborada pela Comissão CPL/SEGEP (anexa ao Edital) e encaminhadas pela AMAE, nada temos a opor quanto à assinatura do instrumento, pois de conformidade com o Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 47.429/2005. Até porque é minuta-padrão a todos os participantes.

3. CONCLUSÃO.

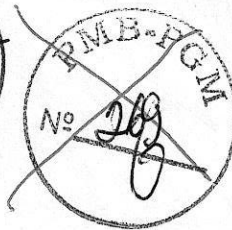
Ante os fatos e os pontos jurídicos acima expostos, sugerimos:

- a) as contratações das empresas: JULIERME FLORENCIO DA ROSA, CNPJ: 06.324.611/0001-71, PAULO CESAR MARANA TRANSPORTES EIRELI - EPP, CNPJ: 11.406.284/0001-37 e A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA - ME, CNPJ: 12.670.817/0001-56, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS**, para atender as necessidades da Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém, por meio das ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS N.º 01/SEGEP/2018, 03/SEGEP/2018 e 04/SEGEP/2018 – SEGEP - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 063/2017-SEGEP (Processo nº 1670312/2017-SEGEP), pelo período de 12 (doze) meses e ao atendimento do requisito do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 (indicação do



PGM

Procuradoria Geral
do Município de Belém

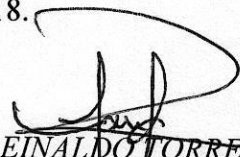


gestor/fiscalizador do contrato) e ainda o que prevê o art. 6º c/c o Parágrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços;

- b) ao Diretor Presidente/AMAE firmar os contratos com as empresas ao norte mencionadas;
- c) encaminhar os autos para ao setor competente para a emissão da Nota de Empenho, bem como a elaboração do Extrato para publicação no DOM e encaminhamento ao TCM para registro no prazo legal de 30 dias e/ou Portal do Mural das Licitações e/ou Jurisdicionados/TCM; e
- d) por fim, segue minuta do despacho autorizativo.

É o parecer, S. M. J.

Belém, 20 de novembro de 2018.


REINALDO TORRES MIRANDA
Consultor Jurídico/SEMAJ/PMB
OAB/PA. 2.540

*Aprovo o presente parecer.
A AMAE para cumprimento e
demais providências que o caso re-
quer.*

Em 21/11/2018

Fabrizio Sidrim
Chefe do NSAJ/PGM
OAB/PA nº 21.581